

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 075.030

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 075.030

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMARIO

ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.942, de 10 de agosto de 1946 — (Retificação).
 Decreto-lei n. 15.944, de 12 de agosto de 1946 — (Retificação).
 Decreto-lei n. 15.950, de 12 de agosto de 1946 — (Retificação).
 Decreto-lei n. 15.951, de 12 de agosto de 1946 — (Retificação).
 Decreto-lei n. 15.952, de 12 de agosto de 1946.
 Decreto n. 15.953, de 12 de agosto de 1946.
 Decreto-lei n. 15.954, de 12 de agosto de 1946.
 Decreto-lei n. 15.955, de 13 de agosto de 1946.
 Decreto-lei n. 15.956, de 13 de agosto de 1946.
 Decreto-lei n. 15.957, de 13 de agosto de 1946.

PALACIO DO GOVERNO — Atos do Interventor Federal.

SECRETARIA DO GOVERNO

Decretos e atos lavrados no Departamento do Serviço Público.
 Departamento Estadual de Estatística — Decreto de 9 do corrente.
 Segurança Pública — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Portarias do Secretário do Governo (Nova publicação) Titulos registrados.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Apostilas.
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA Portarias.
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO — Despacho do Diretor Geral.
 UNIVERSIDADE DE SAO PAULO — Reitoria — Apostilas — Pagamentos autorizados.
 CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — 81.ª Sessão Ordinária, em 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Apostilas — Atos — Requerimentos despachados.
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.ª Seção — Atos do Secretário — Requerimentos despachados — Atos do Diretor Geral — 4.ª Seção — Requerimentos despachados — Escala do Serviço Policial.
 SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Boleim — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Departamento de Caixas, Valores e Contas — Expediente — Departamento das Caixas Econômicas — Expediente — Diretoria de omada de Contas — Ins-

titulo de Previdência — Expediente — Procuradoria Fiscal.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA COMERCIO — Diretoria do Expediente — Atos do Secretário — Requerimentos despachados.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — Diretorias de Informaçoes — Inspeção Médica — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Atos — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saude — Expediente.

SECRETARIA DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS Departamento de Estradas de Rodagem — Despachos do Diretor.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Despachos — Secretaria das Finanças — Boletim Finalístico — Despachos — Secretaria de Cultura e Higiene — Despachos — Secretaria de Obras e Serviços — Expediente — Editais.

Tribunal Regional Eleitoral — Acórdãos.

BOLETIM FEDERAL

INEDITORIAIS

Publicações particularez

DECRETO-LEI N. 15.942, DE 10 DE AGOSTO DE 1946

RETIFICAÇÃO

No artigo 6.º.
 Onde se lê: "Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda atenderá as requisições do produto de empréstimo..."
 Leia-se: "Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda atenderá as requisições do produto do empréstimo..."

DECRETO-LEI N. 15.944, DE 12 DE AGOSTO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1.º,
 Onde se lê: "... N. 35º 08' W e 41,36 m (quarenta e um metros e trinta e seis centímetros) — N 27º 43' W e 35,45 m (trinta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) N..."
 Leia-se: "... N. 35º 08' W e 41,36 m (quarenta e um metros e trinta e seis centímetros) — N. 27º 43' W e 35,45 m (trinta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) N..."

No artigo 1.º,
 Onde se lê: "... daí segue pela referida cerca com o rumo de S 35º 29' E e 189 m (cento e oitenta e nove metros) e daí com o rumo 76º 41' E e 203 m (duzentos e três metros) fazendo divisa com a Prefeitura Municipal".
 Leia-se: "... daí segue pela referida cerca com o rumo de S 35º 29' E e 189 m (cento e oitenta e nove metros) e daí com o rumo S 76º 41' E e 203 m (duzentos e três metros) fazendo divisa com a Prefeitura Municipal".

DECRETO-LEI N. 15.950, DE 12 DE AGOSTO DE 1946

RETIFICAÇÃO

No artigo 2.º —
 Onde se lê: "Este decreto-lei entrará em vigor..."
 Leia-se: "Este decreto-lei entrará em vigor..."

DECRETO-LEI N. 15.951, DE 12 DE AGOSTO DE 1946

RETIFICAÇÃO

No artigo 1.º,
 Onde se lê: "... divisas, confrontações e demais elementos do Processo n. 56.305.45, relativo..."
 Leia-se: "... divisas, confrontações e demais elementos constantes do Processo n. 56.305.45, relativo..."

DECRETO-LEI N. 15.952, DE 12 DE AGOSTO DE 1946

Dispõe sobre regulamento de reconstruções na Prefeitura da Estância de Serra Negra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — As obras de construção, reconstrução, reforma, aumento, demolição, na Estância de Serra Negra, passam a reger-se por este decreto-lei.

CAPITULO I DEFINIÇÃO

Artigo 2.º — Para todos os efeitos do presente decreto-lei ficam adotadas as seguintes definições:

- Alinhamento — Linha legal, traçada pela Prefeitura, que limita o lote em relação à via pública;
- Alpendre — Cobertura sustentada por um lado e apoiada pelo outro em parede mais alta;
- Altura de um edifício — A maior distância vertical entre o nível do passeio e um plano horizontal passando: a) — pela beira do telhado quando este for visível; b) pelo ponto mais alto da platibanda, frontão, parapeito ou qualquer outro coroamento;
- Alvará — Documento fornecido pela Prefeitura, autorizando a execução de determinado serviço;
- Andar — Pavimento que tem seu piso acima do terreno circundante e pé-direito superior a 2m (dois metros);
- Aperto — Compartimento destinado a dormitórios, tocador ou quarto de vestir;
- Área — Espaço livre em toda a largura ou em toda a profundidade do lote;
- Área de frente — Aquela que fica localizada entre a fachada principal e o alinhamento;
- Área de fundo — Aquela que fica localizada entre a fachada posterior e a divisa dos fundos;
- Área lateral — Aquela que fica localizada entre o edifício e a divisa lateral;
- Armário fixo — Compartimento de largura máxima de 1m (um metro), disposto ou não de iluminação direta;
- Atico — Pavimento imediatamente abaixo da cobertura, com dispositivo que permita o aproveitamento do desvão;
- Aumentar — É fazer obra que torne maior um edifício existente;
- Bairro — Conjunto de vias, sujeito a condições especiais, estipuladas por lei ou ato;
- Biombo — Parede interrompida na altura mínima de 2m (dois metros), permitindo ventilação pela parte superior;
- Calçada — Revestimento impermeável ao redor dos edifícios e junto as paredes do perímetro;
- Casa de Apartamentos — Casa com várias habitações servida por entrada comum;
- Casa Residencial — Casa destinada a uma só habitação e separada das divisas laterais por áreas de largura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros);
- Conserto — Reparo — Obra em prédio existente, sem atingir partes essenciais;
- Cômodos — Compartimentos — Peças — São os recintos formados pela subdivisão dos pavimentos;
- Construir — É de modo geral fazer qualquer obra nova — muro, eais, chaminé e edificio;
- Copa — Compartimento de comunicação entre sala de jantar e cozinha, não podendo ter disposição que permita o seu uso independente de passagem;
- Cortico — Conjunto de duas ou mais habitações, em um mesmo lote, disposto de instalação sanitária ou cozinha e quintal comuns;
- Dependências — Edículas — Partes dispensáveis de uma habitação, quando separadas do edificio principal;
- Edificar — É de modo particular, fazer edificio;

- Embasamento — Pavimento que tem menos da quarta parte do seu pé-direito abaixo do terreno circundante;
- Fachada principal — A voltada para a via principal;
- Galeria — Piso intermediário de largura limitada, junto ao perímetro das paredes internas;
- Galpão — Superfície coberta e fechada em alguma de suas faces;
- Habitação — Edifício ou fração de edificio ocupado como domicilio de uma ou mais pessoas;
- Habitação particular — Quando ocupada por uma só familia ou individuo;
- Habitação múltipla — Quando ocupada por mais de uma familia, com entrada comum;
- Hotel — Habitação múltipla para ocupação temporária;
- Instalação sanitária — Compartimento destinado à latrina e banheiro de imersão, ou chuveiro;
- Jirau — Piso intermediário dividindo compartimento existente;
- Loja — Armazem — Pavimento no nível do passeio ou no máximo 0,50 m (cinquenta centímetros) acima, destinado a comércio;
- Lote — Porção de terreno situado ao lado da via pública, descrita e assegurada pelo titulo de propriedade;
- Lote de fundo — Aquele que é encravado entre outros e dispõe de entrada livre pela via pública;
- Marquise — Cobertura em balanço;
- Material incombustível — Alvenaria, concreto e estruturas metálicas revestidas de concreto ou alvenaria;
- Núcleo — Conjunto de edificios dentro de um bairro, sujeito a condições especiais;
- Partes essenciais — Para efeito de alteração em projetos aprovados ou edificios existentes, são: as saliências e a altura das fachadas; pé-direitos; áreas dos compartimentos; aberturas e iluminação; dimensões das áreas e saguões; composição arquitetônica das fachadas;
- Passeio — Parte marginal da via pública destinada aos pedestres, limitada pelo alinhamento e pela guia;
- Pavimento — Subdivisão do edificio no sentido da altura; conforme a situação e o pé-direito denomina-se porão, embasamento, andar e atico;
- Pé-direito — Altura entre o piso e o forro;
- Porão — Pavimento tendo no mínimo a quarta parte de seu pé-direito abaixo do terreno circundante, ou pé-direito inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), quando seu piso esteja no nível do terreno circundante;
- Portico — Porjal de edificio, com cobertura. Passagem coberta;
- Profundidade de um compartimento — É a distância da face que dispõe de abertura para insolação, e face oposta;
- Reconstruir — Fazer de novo, no mesmo lugar e como dantes estava e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo;
- Recrência — Espaço livre em comunicação com a área ou saguão legais, quando a boca seja igual ou superior à profundidade;
- Reformar — É fazer obra que altere o edificio em parte essencial, por supressão, acréscimo ou modificação;
- Rés-do-chão — Andar que tem o piso no nível do terreno circundante, ou no máximo, 0,20 m (vinte centímetros) acima dele;
- Saguão — Espaço livre, fechado por parede em parte ou em todo o seu perímetro;